A DIVISÃO TERRITORIAL DE MATO GROSSO E O RECORTE MEMORÁVEL DA NOMEAÇÃO DE RONDÔNIA: UM ESTUDO SEMÂNTICO DO NOME PRÓPRIO

Rodrigo de Santana Silva (IFMT)
Giseli Veronez da Silva (UNEMAT)

Resumo: Este estudo tem como objetivo investigar o processo enunciativo e histórico da nomeação do Estado de Rondônia, anteriormente designado como Território Federal do Guaporé, no contexto da reorganização territorial de Mato Grosso. Ancorado na teoria da Semântica do Acontecimento, conforme proposta por Eduardo Guimarães, o trabalho busca compreender a constituição designativa do nome "Rondônia", por meio da análise de documentos oficiais, como leis e decretos, que formalizam essa nomeação. A pesquisa aponta que a nomeação não se restringe a uma função referencial, mas está imbricada em acontecimentos sócio-históricos, como a Marcha para o Oeste e o processo de desbravamento conduzido por Marechal Rondon, que figura como referente enunciativo e memorial na denominação. O estudo demonstra que a nomeação é um ato semântico que reflete transformações políticas e culturais de sua temporalidade, e ressalta a centralidade da linguagem na construção das narrativas que historicizam e consolidam Rondônia enquanto unidade federativa.

Palavras-chave: Nomeação. Nome Próprio. Semântica do Acontecimento. Memorável.

Abstract: This study aims to investigate the enunciative and historical process of naming the State of Rondônia, previously designated as the Federal Territory of Guaporé, within the context of the territorial reorganization of Mato Grosso. Anchored in the theory of the Semantics of the Event, as proposed by Eduardo Guimarães, the work seeks to understand the designative constitution of the name "Rondônia" through the analysis of official documents, such as laws and decrees, that formalized this naming. The research suggests that the naming is not limited to a referential function, but is intertwined with socio-historical events such as the "March to the West" and the exploration led by Marshal Rondon, who serves as an enunciative and memorial reference in the denomination. The study demonstrates that naming is a semantic act reflecting the political and cultural transformations of its temporality, emphasizing the central role of language in the construction of narratives that historicize and consolidate Rondônia as a federative unit.

Keywords: Naming. Proper Name. Semantics of the Event. Memorial.

1. Introdução

Pensar o processo de nomeação a partir dos estudos enunciativos é possibilitar uma discussão que nos permite extrapolar a relação superficial língua x mundo, uma relação estanque na própria noção a que se atribui a referência. Portanto, neste estudo elegemos como interesse de observação, amparado pelo viés da Semântica do Acontecimento (Guimarães, 2002, 2005, 2018), a constituição designativa do nome próprio do Estado de Rondônia, a partir da divisão do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, tomaremos a designação

Rondônia como um nome que se constitui enquanto nome que significa algo no mundo, no acontecimento de linguagem, considerando as determinações sócio-históricas. Assim, nossas análises enunciativas se darão considerando a transversalidade da integração textual das narrativas que constroem as histórias que semantizam o nome *Rondônia*.

Nessa direção, pensar a questão do nome próprio é algo que desperta interesse por diversos pesquisadores, desde antropólogos, historiadores até estudiosos da linguagem. O nome marca não somente um objeto no mundo, mas diz muito da história de algo, pessoa, país, cidade, e outros. No Brasil, diversos estudos comprovam que a questão do nome próprio não se resulta apenas em uma questão referencial, mas o ato de nomear algo determina historicamente uma série de fatores que contam a história de um povo, sociedade e região do país. O que nos interessa sobre o estudo do nome próprio de lugar é que, de acordo com teoria da Semântica do Acontecimento (Guimarães; 2002; 2018), o nome não pode ser considerado apenas como mera identificação ou "rótulo", o nome tem uma história marcada por Acontecimentos sócio-históricos que funcionam e determinam este nome, nos acontecimentos de linguagem.

Ao desenvolver este trabalho, no campo da significação, compartilhamos a mesma ideia de Guimarães (2005, p. 09) que diz que "a nomeação é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome". Assim, ao escolhermos o processo de nomeação e renomeação do nome dado ao território que hoje recebe o nome de *Rondônia*, a partir de seu desmembramento do Estado de Mato Grosso, tomaremos um conjunto de textos, mais especificamente, textos oficiais, como leis e decretos, que apresentam o processo de nomeação e renomeação do nome de um dos estados brasileiros. Para esta análise consideramos o enunciado como uma unidade de análise, tal como conceitua Guimarães (2018, p. 15):

> O enunciado é a unidade de linguagem que apresenta, no seu funcionamento, uma consistência interna, aliada a uma independência relativa. Ou seja, a unidade de análise é uma unidade de linguagem encontrada (que está presente) em acontecimentos específicos.

Para este estudo vamos considerar que "a unidade de análise semântica é o enunciado" e "que o enunciado é um elemento linguístico que integra texto" (Guimarães, 2011, p. 43). Nesse sentido, o *corpus* desta pesquisa se constitui dos seguintes documentos oficiais: *decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943; decreto-lei nº 5.839, de 21 de*

setembro de 1943; lei nº 2.731, de 17 de fevereiro de 1956 e lei complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Para o desenvolvimento de nossas análises tomaremos o que Guimarães (2018) aborda no livro *Semântica, Enunciação e Sentido.* O autor ressalta que o processo enunciativo constitui os nomes próprios. Ou seja, "a história enunciativa dos nomes próprios na qual são decisivos o acontecimento que nomeia, o memorável do acontecimento que nomeia e dos acontecimentos em que o nome funciona, e a designação do nome próprio" (Guimarães, 2018, p. 174).

Nesse sentido, tomaremos o conceito de memorável por considerar que ele está relacionado com o processo de nomeação do Estado de Rondônia, pois a história enunciativa que determina *Rondônia* como resultado da história de desbravamento de Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, recorta também o memorável do percurso de desmembramento territorial. Nessa direção, consideramos que o acontecimento de nomeação de *Rondônia* também está determinado pelo acontecimento da divisão territorial do Estado de Mato Grosso, na década de 40.

2. De Território Federal do Guaporé à Rondônia

Nos primeiros anos da República, a preocupação era com a integração política dos sertões e não com os sertanejos. O discurso era da "civilização" contra a barbárie, no qual o sertão representava a nação a ser conquistada e a natureza hostil era representada pelas dificuldades de acesso, pelas inúmeras nações indígenas e populações brancas isoladas que habitavam o extremo oeste brasileiro.

Para compreendermos esta questão do sertão brasileiro. Tomamos os estudos de Velozo (2019, p. 82), intitulado *A designação de (c)sertão: espaços desconhecidos no brasil colônia*, que diz:

> Nesse sentido, a palavra (c)sertão, no domínio semântico, é enunciada, primeiramente, para significar Novo Mundo descoberto, a vastíssima extensão de terra existente no Mundo Novo descoberto. Ou seja, o dilatadíssimo (c)sertão, o desconhecido no Mundo já conhecido dos colonizadores, os quais organizavam expedições para conquistar as terras de dentro do (c)sertão, ou seja, para conquistar o desconhecido e tudo que nele existisse.

Lembremos que, "nacionalizar" as nações indígenas e os trabalhadores nacionais, dispersos nas margens de rios e seringais, significou assegurar o controle sobre o território. A

estratégia estava baseada na tradição da terra ser de direito daquele que a tivesse ocupado; o princípio do *uti possidetis*[1] utilizado desde o império. Batizando as tribos indígenas como "seres nacionais" e "caboclos" de nacionalidade indefinida nas áreas de fronteira, era comum o trânsito de trabalhadores bolivianos e peruanos de obter o "direito" de posse daqueles territórios de fronteira.

No ano de 1943 foi criado o Território Federal do Guaporé que pertencia aos Estados de Mato Grosso e Amazonas. Um dos grandes fatores que contribuíram para a oficialização deste território foram os movimentos de campanhas governamentais que tinham o intuito de trazer para o sertão brasileiro pessoas para habitar a região, aumentando o número populacional e também o crescimento socioeconômico do país.

> No Brasil, o século XX é marcado por diversos movimentos migratórios financiados pelos programas de Estado que incentivavam interiorizar o país. Dentre os programas, um foi denominado de *Marcha para o Oeste*, cujo efeito de ocupação atinge a faixa de fronteira Brasil/Bolívia. Urbanizar as divisas territoriais também era necessário por considerar que o país precisava povoar pontos estratégicos nas fronteiras de proteção territorial [...]. (Silva E Karim, 2016, p. 197)

Assim, nas décadas de 30 e 40, a partir desses movimentos migratórios, houve uma mudança sobre a Amazônia e o oeste brasileiro. Os olhos dos investidores se voltaram para a região e o "sertão desconhecido", que foi rotulado como terra de índios bravios e de trabalhadores preguiçosos, passa a ser território de disputa política. E com isso esta região brasileira foi considerada neste período como uma nova face da identidade nacional.

Vejamos o mapa de 1944 que apresenta as regiões Norte, Centro-Oeste e Sul, com os novos territórios, como publicadas no livro *Geografia do Brasil* de Aroldo de Azevedo, de 1946:

[1] "Visto como um dos mais importantes acordos diplomáticos do século XVIII, o Tratado de Madri, de 1750, reivindicava a adoção do princípio de "uti possidetis" (ou seja, posse útil da terra) para que as fronteiras portuguesas e espanholas fossem finalmente definidas. Por meio dessa nova medida, os limites de fronteira nas regiões do Mato Grosso e Amazônia foram garantidos. Além disso, esse mesmo acordo propôs a entrega da colônia de Sacramento aos espanhóis em troca da região dos Sete Povos das Missões". (SOUSA, Rainer Gonçalves. "Os novos tratados de limites da América Portuguesa"; *Brasil Escola*. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/historiab/os-novos-tratados-limites-america-portuguesa.htm. Acesso em 19 de agosto de 2019).



Figura 1: Mapa que apresenta o Território Guaporé

De acordo com o mapa acima, podemos observar que o território federal do Guaporé está localizado entre os Estados do Amazonas e Mato Grosso. Esta divisão entre os dois Estados possibilitou que o Governo Federal implantasse e tomasse posse da região de fronteira como um ponto estratégico de proteção territorial não somente do Estado de Mato Grosso e Amazonas, mas também de todo o país.

Em 1912, ao participar de uma excursão à região, Roquette Pinto estudou as populações. No livro *Rondônia*[2], publicado em 1917, há uma passagem, na qual relata sobre o que observou na Serra do Norte, o autor mostra que o modo de vida dos indígenas foi sendo alterado devido ao contato com o "homem branco". As ferramentas de trabalho, como os machados de pedras já não eram mais utilizadas, pois já possuíam ferramentas de aço. Assim, fez questão de registrar e arquivar todos esses avanços no modo de vida dos povos desta região.

> Em minha excursão á Rondonia, em 1912, procurei archiyar esses phenomenos que se vão sumindo vertiginosamente. Tentei tirar um instantâneo da situação social, anthropologica e ethnographica, dos Índios da Serra do Norte, antes que principiasse o trabalho de alteração que nossa cultura vai nella processando. [...] Quem sabe si mais tarde, um fillio da Rondonia, bisneto de alguns desses que deixei com saudade em 1912,

[2] Recebeu o prêmio "Pedro II", medalha de ouro, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

> educado por um successor do Mestre, si o houver capaz de recolher a herança, não folheará estas notas para ligal-as ao material conhecido e traçar, assim, a noticia completa do seu povo? (Roquette-Pinto, 1917, p. 6)

A partir do relatado por Roquette-Pinto (1917), podemos apresentar um mapa do território para observar como que ao longo dos anos foi sendo desenhado um novo traço para o território que atualmente recebe o nome de Estado de Rondônia. Vejamos na figura a seguir a divisão territorial do país nas décadas de 40, 50 e 60. Observamos que de acordo com os mapas apresentados pelo IBGE, todo o território do Guaporé era, na década de 40, o território do Estado de Mato Grosso, que fazia divisa com o Amazonas.

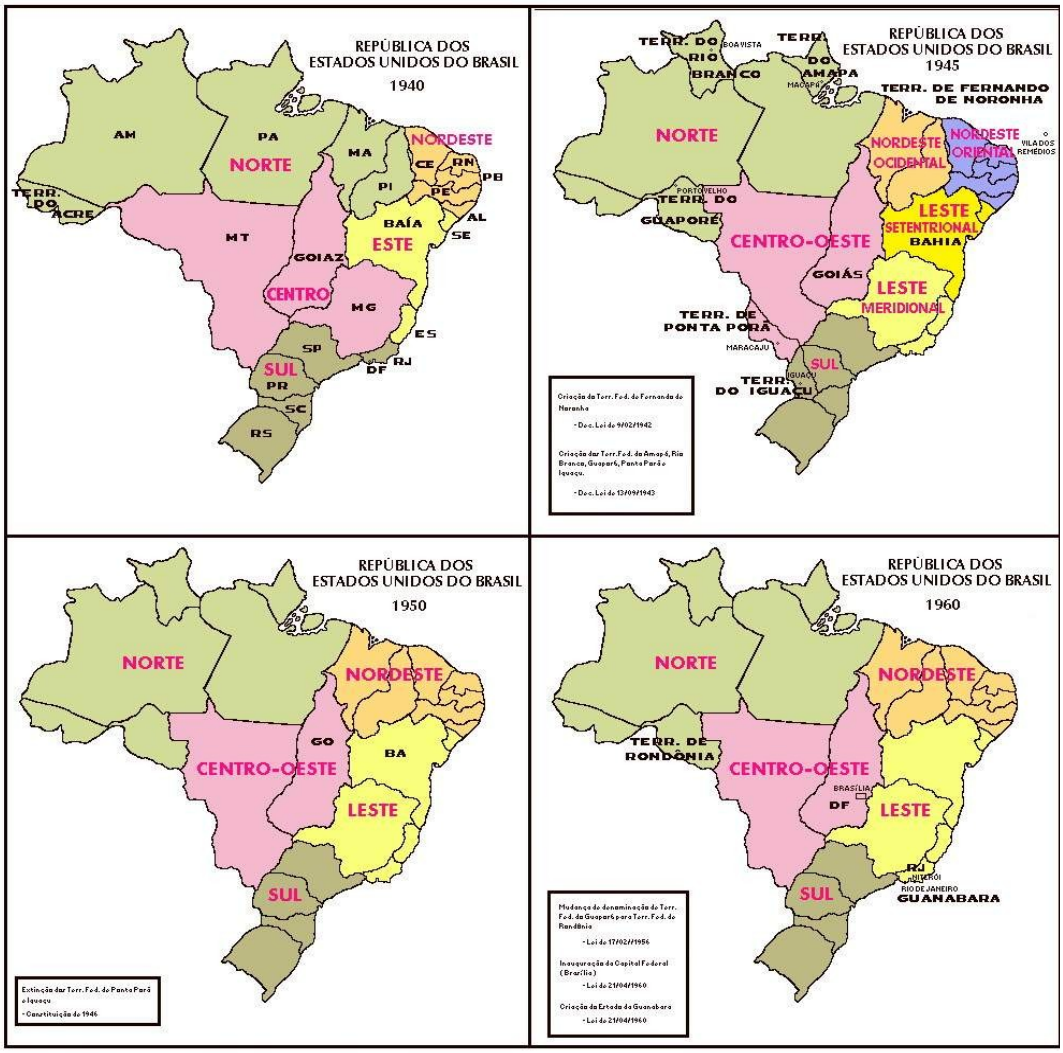


Figura 2: Mapa político do Brasil das décadas 1940 à 1960. Fonte: IBGE

Já nos anos 60, o lugar que no mapa designa território federal do Guaporé, passa a ser designado como Território de Rondônia, desmembrado, de acordo com o mapa, do Estado de Mato Grosso. Conforme Guimarães (2018, p. 154) "a designação, de alguma maneira, constitui uma relação com o real pela qual podemos falar dele. A designação é uma relação

entre a linguagem e o mundo. O mundo tomado não enquanto existente, mas enquanto significado pela linguagem". Isso se deu a partir da lei que renomeia o território, a qual, analisaremos no próximo item deste trabalho.

Retomando os relatos de historiadores que percorreram o território do atual Estado de Rondônia, nos primeiros anos, temos também o relato da família Gorayeb: migrantes que ajudaram a construir a cidade de Porto Velho, Anísio Gorayeb Historiador, jornalista e economista, nascido em Porto Velho, quando Rondônia ainda se chamava território do Guaporé. Relata:

> Minha avó e meu avô chegaram nesta região em 1915, três anos após a inauguração da ferrovia Madeira-Mamoré, quando Rondônia ainda era o território do Guaporé. Era o auge do ciclo da borracha e eles vieram direto do Líbano, atraídos pela grande riqueza da região. Vieram para um seringal na divisa com a Bolívia. Somos, portanto, uma família tradicional em Porto Velho. Fui criado aqui, em uma época de dificuldades. Faltava tudo! Não tinha energia elétrica, nem áreas de lazer, não tinha geladeira porque não tinha eletricidade. A energia chegava por volta das 18h30, funcionava por cerca de 3 horas e às 21h30 era desligada. Nós dormíamos com janela aberta, porque não havia como ligar o ventilador [...]. (Jabur e Junior, 2014, p. 58)

Yêdda lembra em seu livro, *Imagens de Rondônia,* o depoimento de Mello ao jornal *Alto Madeira*, em edição de quatro de agosto de 1965:

> "Vi e senti o sertão na sua forma bruta, com as inenarráveis dificuldades que cercavam o homem. O princípio econômico predominante naquela época era o mais primitivo, ou seja, o sistema da troca; fome absoluta, e o heroísmo dos trabalhos em poaia se apagando no mais triste dos anonimatos e na maior desassistência. Apenas uma luz de civilização via rasgar o horizonte de treva: os postes e as passagens da Comissão Rondon, chefiada pelo bravo caboclo mato-grossense Cândido Mariano da Silva Rondon".

O marechal Cândido Mariano da Silva Rondon (1865-1958) foi um sertanista que prestou grandes serviços ao país: destacou-se por ter desbravado territórios escassamente habitados na região Oeste e pela pacificação de tribos indígenas que habitavam suas florestas. Àquela época, uma das prioridades do governo brasileiro era manter a unidade territorial, muitas vezes colocada em risco pelas rebeliões regionais e pela ação dos países vizinhos. Dentro deste contexto, uma preocupação particular era com a fronteiriça região Oeste, muito isolada dos principais centros econômicos e do centro político, no Rio de Janeiro. Diante de tal preocupação, Rondon foi designado pelo presidente da época a melhorar as comunicações construindo linhas telegráficas para o Centro-Oeste, estendendo-as até Santo Antônio, àquela época pertencente ao Estado do Mato Grosso. A missão incumbida ao desbravador foi

desempenhada com grande competência em diversas expedições, realizadas durante décadas e que o levaram até as fronteiras da Bolívia e do Paraguai.

Anos mais tarde, sob os efeitos da Marcha para o Oeste, o território de Federal de Rondônia foi sendo desbravado por pessoas que vinham de diversas regiões do país em busca de terras para trabalhar e foram essas pessoas que desenvolveram a agricultura, a criação de gado e outras atividades agrícolas da região. Com isso o território, no ano de 1981, ganha a sua elevação e passa a se chamar Estado de Rondônia, unindo-se aos outros Estados que compõe o mapa político do Brasil.

3. O processo de nomeação/renomeação do Estado de Rondônia

Pensar em nomeação como uma simples forma de classificação é deixar de considerar os fatores histórico-sociais que estão presentes na linguagem. Da posição que seguimos, compartilhamos com Eduardo Guimarães que considera o que diz Rancière (1992): "os nomes identificam objetos" (Guimarães, 2002, p. 9). Deste modo, um nome, conforme essa posição, vai além de uma simples denominação, ele constitui um texto carregado de historicidade e significação.

O que nos interessa aqui é mostrar o funcionamento enunciativo do nome próprio de lugar no processo de nomeação/renomeação do "Estado de Rondônia", pois, como afirma Guimarães (2018, p. 173) "[...] entre os nomes próprios há alguns que têm grande importância na prática da linguagem: nomes próprios de pessoa, nomes de lugares (países, cidades, ruas, praças, etc.), instituições, etc".

Levando-se em conta a análise enunciativa do processo de nomeação/renomeação do Estado de Rondônia, trazemos o conceito de nomeação desenvolvido por Guimarães (2002, p. 8). Para o autor a nomeação é "o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome". Ainda pensando o nome, Guimarães (2005, p. 37) diz que "o processo enunciativo da nomeação pode, então, envolver lugares de dizer diferentes, o que diz respeito ao fato de que uma enunciação que nomeia pode estar citando enunciações diversas". Nesse aspecto, Eduardo Guimarães (2018, p. 200) vê como interessante, os "outros lugares de enunciação" que renomeiam o que se nomeou. Deste modo, o acontecimento de nomeação se constitui pelo funcionamento da língua que afeta o sujeito e o coloca enquanto figura da enunciação no dizer, assim, o Locutor que enuncia, o faz afetado de um lugar social de dizer (alocutário-x), é esse agenciamento enunciativo que leva nomear algo de x e não de y. Não são pessoas bio-psíquicas que nomeiam, mas sim os lugares sociais de dizer que os alocutores representam ao

serem afetados pelo acontecimento do dizer. Para a Semântica do Acontecimento (2002, 2005), considera-se que os sentidos de um nome se constituem e são construídos historicamente no acontecimento, na enunciação. A enunciação temporaliza e essa temporalidade (presente, passado, futuro) própria do acontecimento atribui em seu funcionamento semântico-enunciativo o lugar que historiciza o interpretável.

Para analisarmos o processo de nomeação, apresentamos o primeiro recorte extraído do decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943 que cria territórios federais e dentre esses territórios o Território Federal do Guaporé, objeto de estudo desta análise. Vejamos:

> **DECRETO-LEI Nº 5.812, DE 13 DE SETEMBRO DE 1943.**
> Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú
> O Presidente de República, usando da atribuïção que lhe confere o artigo 180 e nos têrmos do art. 6º da Constituïção,
> decreta:
> **Art. 1º São criados, com partes desmembradas dos Estados do Pará, do Amazonas, de Mato Grosso, do Paraná e de Santa Catarina, os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. (Vide Decreto nº 6.550, de, 1944)**
> § 1º O Território do Amapá terá os seguintes limites:
> - a Noroeste e Norte, pela linha de limites com as Guianas Holandesas e Francesa;
> - a Nordeste e Leste, com o Oceâno Atlântico;
> - a Sueste e Sul, o canal do Norte e o braço norte do rio Amazonas até à foz do rio Jarí;
> - a Sudoeste e Oeste, o rio Jarí, da sua foz até às cabeceiras na Serra do Tumucumaque;
> § 2º O Território do Rio Branco terá os seguintes limites:
> - a Noroeste, Norte, Nordeste e Leste, pelos limites com a República da Venezuela e Guiana Inglesa;
> - a Sueste e Sul, pelo rio Anauá, até sua foz no rio Branco, e por êste à sua confluência com o rio Negro;
> - a Sudoeste, subindo pelo rio Negro da foz do rio Branco até à foz do rio Padauari e por êste até à foz do rio Mararí e subindo às suas cabeceiras na Serra do Tapirapecó.
> **§ 3º O Território, do Guaporé terá os seguintes limites:**
> **- a Noroeste, pelo rio Ituxí até à sua foz no rio Purús e por êste descendo até à foz do rio Mucuim;**
> **- a Nordeste, Leste e Sueste, o rio Curuim, da sua foz no rio Purús até o paralelo que passa pela nascente do Igarapé Cuniã, continua pelo referido paralelo até alcançar a**
> **cabeceira do Igarapé Cuniã, descendo por êste até a sua confluência com o rio Madeira, e por êste abaixo até à foz do rio Gi-Paranã (ou Machado) subindo até à foz do rio**
> **Comemoração ou Floriano prossegue subindo por êste até à sua, nascente, daí segue pelo divisor de águas do planalto de Vilhena, contornando-o até à nascente do rio Cabixi e descendo pelo mesmo até à foz no rio Guaporé;**

- ao Sul, Sudoeste e Oeste pelos limites com a República da Bolívia, desde a confluência do rio Cabixí no rio Guaporé, até o limite entre o Território do Acre e o Estado do Amazonas, por cuja linha limítrofe continua até encontrar a margem direita do rio Ituxí, ou Iquirí;

.....

Art. 3º A administração dos Territórios federais, ora criados, será regulada por lei especial.

Art. 4º O presente decreto-lei entra em vigor a 1º de outubro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1943; 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS
Alexandre Marcondes Filho
A. de Sousa Costa
M. J. Pinto Guedes
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Osvaldo Aranha
Apolônio Sales
Gustavo Capanema
Joaquim Pedro Salgado Filho.

Para a análise do recorte acima, é preciso considerar a configuração da cena enunciativa. "A Cena Enunciativa é produzida pelo agenciamento político da enunciação. Em outras palavras, o falante é agenciado politicamente e assim constitui a *cena enunciativa*: o acontecimento da enunciação produz sentidos ao constituí-la" (Guimarães, 2018, p.53). Vejamos a caracterização da cena enunciativa do texto do *Decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943.*

Na cena enunciativa do primeiro recorte, que institucionaliza a criação dos Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. Notamos que Guaporé é instituído como um dos Territórios Federais e foi nomeado do lugar político-administrativo do Governo Federal do Brasil, à época. Vamos trabalhar com a noção de lugares sociais (L/LT; al-x/at-x) apresentada por Guimarães (2018). Assumir a palavra é se colocar no lugar de quem enuncia, ou seja, como Locutor, que ele chama de L (L maiúsculo). Este L se apresenta como a própria fonte do dizer (Guimarães, 2005).

Para falar do lugar de L é preciso estar afetado por lugares sociais autorizados a falar, ou seja, de um lugar social de alocutor chamado por Guimarães de alocutor-x. A variável *x* é um elemento que representa esses lugares como (presidente, governador) (Idem, 2018. p. 65).

Já os lugares de dizer são representados pelos enunciadores e, segundo Guimarães (2018, p. 65), "Tem-se na cena enunciativa um lugar de dizer cuja relação é com o modo como se diz o que se diz, e nesta medida uma relação com o que se diz". Deste modo o enunciador é um lugar X (alocutor-x) no acontecimento de linguagem. E embora sempre se

apresentem como independentes da história ou fora da história, são lugares próprios de uma história. Desse modo, a enunciação da lei que nomeia o território do Guaporé, o alocutor-presidente é afetado pelo nome do rio que banha a região Vale do Guaporé.

> Rica e possante, a mata do Guaporé se estende por mais de dez léguas em largura. Aqui está representada a flora amazônica. Palmeiras: o lrnrití, o uassaí, o tucurn, o uacur'í, o aguassú (babassú), a bacaba, a guariroba. Madeiras diversas. Orquídeas: a baunilha. Poaia (Rondon, 1938, p. 99).

Le Goff (1990, p.547), ao desenvolver uma reflexão sobre as concepções de documento e de monumento, no campo da História, denomina "documento" como o resultado de uma montagem consciente ou inconsciente da História de época da sociedade, e que mesmo esquecido continua sendo manipulado ainda que pelo silêncio. O autor argumenta que não cabe ao historiador tomar como prova da ocorrência dos fatos o que retrata, mas analisá-las como objeto de subjetividade às redes de poder.

É interessante observar que Guaporé passa a ter um nome que o identifica geográfica e historicamente no Estado de Mato Grosso e Amazônia. Brunet (1993 *apud* Karol, 2000, p. 44) diz que o território,

> não é um terreno, nem o ar da cidade. Ele não se reduz ao enraizamento dos camponeses a um lugar, e também não ao apego dos cidadãos urbanos a um bairro ou aos lugares que frequenta. Para definir território é preciso algo mais e este algo mais é um sentimento de pertencimento ("eu sou daqui") e de apropriação ("isto é meu", "esta é minha terra", "este é o meu domínio"). O território tende a projetar sobre um certo espaço estruturas específicas de um grupo humano. E isto inclui um modo de classificação e gerenciamento do espaço, sua administração propriamente dita.

Nesse sentido, para Brunet (1993) a questão do território marca não apenas um espaço físico que pertence a um Estado ou a uma pessoa, mas sim, a identidade de uma sociedade. Brunet acrescenta que a palavra "território" traduz um sentimento de pertencimento e de apropriação, ou seja, o território projeta sobre um espaço estruturas ou símbolos particulares de um determinado grupo.

Tomamos para este estudo o conceito de Pertinência Enunciativa (Dias, 2018) por observar que na constituição do nome próprio do território de Guaporé há a verificação de tal denominação conceitual. Assim,

> Por sua vez, o conceito de pertinência enunciativa se fundamenta na ideia de adesão. Enquanto seres de linguagem, vale dizer, enquanto seres constitutivamente históricos, nós somos instados a responder, a interpretar, a interferir enunciativamente nas situações que se nos apresentam. É a "

> demanda do presente" que estamos denominando pertinência enunciativa. As respostas, as interpretações, as interferências que se efetiva na enunciação, isto é, às respostas, As demandas do presente são constitutiva do acontecimento enunciativo (Dias, 2018, p. 103).

Podemos dizer que a questão do nome próprio Guaporé, retoma o memorável do rio que corta a região. No entanto, não podemos deixar de considerar que uma das grandes figuras que compõe a história enunciativa da região é a figura do índio. A relação da nomeação do lugar com a história enunciativa do índio "não é uma forma linguística, simplesmente, mas de uma forma linguística em virtude do que significa por sua história de enunciações, na qual a enunciação nomeadora não se desvincula do nome atribuído, não como uma etimologia, mas como uma atribuição de sentido e de identidade". (Guimarães, 2018, p. 197). Assim, não se trata apenas de nomear e marcar a região do Guaporé devido ao rio, mas também a língua indígena que identifica a região do sertão brasileiro. Deste modo, Cherini (2007) diz que etimologicamente, a palavra Guaporé é de origem Guarani, que significa:

> Rio de "Ygapo + ré" = água/ enchente, que invade. [...] Guaporé é indígena, significando "Vale Deserto". **Topônimo Guarani:** "guaporé" = espécie de cipó ou "guá" = lugar + "poré"
> = rstro (s), sinal de.... (Cherini, 2007, p. 124).

Assim, de acordo com o que foi abordado por Brunet (1993) e Cherini (2007), sobre território e sobre a origem do nome Guaporé, percebe-se que o acontecimento de linguagem que marca a nomeação do território do Guaporé é marcado por uma pertinência social, que marca o memorável não apenas da língua indígena, mas também por um discurso político da época, desenvolvido nas campanhas da marcha para o oeste, de restaurar a identidade nacional. "Nessa direção, os traços do que significou em outro tempo e lugar passam a ser reorganizados na sua atualidade da enunciação" (Dias, 2018, p. 83).

Em setembro do mesmo ano foi criado um decreto que determina a divisão territorial dos Territórios Federais, e entre esses, a administração política do Guaporé.

> **DECRETO-LEI Nº 5.839, DE 21 DE SETEMBRO DE 1943**
> Dispõe sobre a administração dos Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú.
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuïção que lhe confere o art. 180 da Constituïção, DECRETA:
> Art. 1º Os Territórios do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú, criados pelo decreto-lei n. 5.812, de 13 de setembro de 1943, e com os limites estabelecidos no mesmo, terão a seguinte divisão:
> a) O Território do Amapá será dividido em três Municípios, com as denominações de Amapá, Macapá o Mazagão, compreendendo o primeiro, todo o Município de igual nome, que pertencia ao Estado do Pará o segundo,

parte do Município do mesmo nome, daquele Estado; e o terceiro, parte dos Municípios de Mazagão e Almeirim, que pertenciam ao Estado acima referido;

---

c) **O Território de Guaporé será dividido em quatro Municípios, com as denominações de Lábrea, Pôrto Velho, Alto Madeira e Guajará Mirim; o primeiro compreenderá Parte dos Municípios de Lábrea e de Canutama, do Estado do Amazonas; o segundo a área do Município de Pôrto Velho, que pertencia ao mesmo Estado; o terceiro parte do Município de Alto Madeira, do Estado de Mato Grosso; o quarto a área do Município de Guajará Mirim e parte do Município de Mato-Grosso, que pertenciam ao último Estado aciura referido;**

.....Art. 25. A presente lei entrará em vigor no dia 1 de outubro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.
A. de Sousa Costa.
M. J. Pinto Guedes.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Osvaldo Aranha.
Apolônio Sales.
Gustavo Capanema.
Joaquim Pedro Salgado Filho

A cena enunciativa do segundo recorte[3] além da relação Locutor - Alocutário é constituída pelo alocutor-presidente que enuncia a lei do lugar de dizer de um enunciador-universal. Tem-se o enunciador-universal porque a criação da divisão dos territórios é estabelecida para todos, por isso é uma voz universal "quando a enunciação representa o Locutor como fora da história e submetido ao regime do verdadeiro e do falso" (Guimarães, 2005, p. 26). Sendo assim, ao enunciar **"O Território de Guaporé será dividido em quatro Municípios, com as denominações de Lábrea, Pôrto Velho, Alto Madeira e Guajará Mirim",** o presidente da república determina que tais municípios constituem o que significa território de Guaporé. Nesse sentido, observamos que há uma reescrituração por expansão[4] que atribui o sentido de enumeração por considerarmos que os municípios de Lábrea, Pôrto Velho, Alto Madeira e Guajará Mirim", reescrevem e determinam o sentido de Território de Guaporé. "O processo de reescrituração liga pontos de um texto com outro do mesmo texto, e mesmo pontos de um texto com pontos de outro texto" (Guimarães, 2018, p. 93).

[3] "É um fragmento do acontecimento da enunciação. Não se trata simplesmente de uma sequência, mas de formas linguísticas que aparecem como correlacionadas em virtude de terem uma mesma relação com o acontecimento, independentemente da posição na sequência" (Guimarães, 2011, p. 44).

[4] "Uma relação de desenvolvimento pode ser vista pela expansão [...] Neste caso a enumeração que reescritura por expansão [...] (Guimarães, 2018, p. 91).

Há na enunciação do decreto-lei outra questão importante que compõe o território de Guaporé, a divisão e o desmembramento de dois Estados brasileiros, o primeiro Amazonas e o segundo Mato Grosso. Deste modo não podemos dizer que Guaporé reescreve Mato Grosso, tampouco Amazonas. No entanto, podemos dizer que Mato Grosso e Amazonas determinam o sentido de Território do Guaporé.

Isso é considerado como uma "operação enunciativa de atribuição de sentido" (Guimarães, 2018, p. 86), ou seja, esses elementos no texto determinam semanticamente o sentido dado ao nome Território do Guaporé. "Trata-se de uma operação pela qual, no fio do dizer, uma expressão se reporta a outra" (Guimarães, 2018, p. 86). A partir dessa compreensão, apresentamos o Domínio Semântico de Determinação[5] (DSD):

DSD 1

Território ┤ Guaporé ├ Federal
⊥
Guajará Mirim, Lábrea, Alto Madeira e Pôrto Velho

Onde se lê: território determina Guaporé que é determinado por federal. Por sua vez, Guaporé determina Guajará Mirim, Lábrea, Alto Madeira e Pôrto Velho

Observemos a renomeação no funcionamento de linguagem do nome Guaporé no acontecimento enunciativo da Lei nº 2.731, de 17 de fevereiro de 1956 que **muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia**. Para a Semântica do Acontecimento (2018) o processo de renomeação é dado pelo modo como um grupo social (família, moradores, grupo profissional, etc) opera sobre o nome inicial (Guimarães, 2018, p. 201). Vamos nos atentar para este próximo recorte, uma vez que o elemento da renomeação "estará sempre presente em qualquer dos aspectos que consideraremos ao estudar estes nomes". (Guimarães, 2018, p. 199). Vejamos o próximo recorte:

LEI Nº 2.731, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

[5] "[...] um DSD é uma análise de uma palavra. Ele representa uma interpretação do próprio processo de análise e deve ser capaz de explicar o funcionamento do sentido da palavra no corpus especificado." (Guimarães, 2007, p. 81)

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.
O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º É mudada a denominação de Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.
JUSCELINO KUBITSCHEK
Nereu Ramos

Tomemos o recorte extraído da lei nº 2.731 de 17 de fevereiro de 1956 que compõe a cena enunciativa. Vejamos que a lei é constituída pelo lugar de dizer do enunciador-universal, e que é enunciada pelo alocutor-presidente. Há nesta cena uma enunciação inicial que diz **Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.** Diferentemente da nomeação anterior, o nome atual rememora a *Marcha para o Oeste, a Expedição Rondon, e* a política getulista de interiorização, de povoação e de desenvolvimento de Estados brasileiros situados a oeste do país.

Em *Semântica do Acontecimento,* Guimarães (2005, p. 42) diz que o nome:

> [...] recorta o memorável que, enquanto passado próprio da temporalidade do acontecimento, relaciona um nome a uma pessoa. Não é o sujeito que nomeia, ou refere, nem a expressão, mas o acontecimento, porque ele constitui seu próprio passado. A unicidade do nome próprio de pessoa é uma construção da disparidade que acompanha seu funcionamento. O que ele refere hoje é o que uma nomeação passada nomeou [...]. O que ele significa numa dada enunciação (com sua temporalidade) é toda sua história de nomeações, rememorações, e referências realizadas (com suas temporalidades próprias).

Chegamos a uma questão importante, pois a temporalidade desta renomeação é uma temporalidade diferente da enunciação que nomeou o território Federal do Guaporé. Isso é visto pelo memorável que marca estas duas temporalidades. A primeira nomeação é marcada por um passado de "já ditos" que marcam o lugar da língua indígena e do rio (natureza), no entanto a nova nomeação dada ao território traz uma temporalidade específica que estabelece um passado que marca o lugar do homenageado, de Rondon, que foi considerado uma das figuras mais importantes para a história do lugar.

DSD 2

Território Federal do Guaporé

⊥

Território Federal de Rondônia

Onde se lê: Território Federal do Guaporé determina Território Federal de Rondônia.

Frente ao que foi discutido no recorte acima, temos um novo acontecimento que determina a história enunciativa do território de Rondônia. A elevação de território para Estado. Nesse sentido, apresentamos a seguir a lei complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 que cria o Estado de Rondônia. Vejamos:

> **LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981**
> Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências.
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
> CAPÍTULO I
> Da Criação do Estado de Rondônia
> **Art. 1º - Fica criado o Estado de Rondônia, mediante a elevação do Território Federal do mesmo nome a essa condição, mantidos os seus atuais limites e confrontações.**
> Art. 2º - A Cidade de Porto Velho - será a Capital do novo Estado.
> .....
> Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
> Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.
> Brasília, 22 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.
> JOÃO FIGUEIREDO
> *Ibrahim Abi-Ackel*
> *Ernane Galvêas*
> *Mário Andreazza*
> *Delfim Netto.*

No recorte da lei acima, o Locutor diz do lugar que o autoriza a dizer, isto é, do lugar social de alocutor-presidente, que assimila o lugar de dizer do enunciador-universal. Esse acontecimento de linguagem é tomado pelo político, no sentido que lhe dá Guimarães (2005, p.16), como "caracterizado pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos". Ou seja, o político é um espaço de contradição que instala o conflito no centro do dizer.

O alocutor-presidente, ao enunciar, é tomado por dizeres já ditos, isto é, "não se enuncia enquanto ser físico, nem meramente no mundo físico. Enuncia-se enquanto ser afetado pelo simbólico e num mundo vivido através do simbólico" (Idem, 2005, p. 11). Deste modo, o alocutor-presidente, na cena enunciativa, só pode falar enquanto predicado por um lugar social.

Na enunciação da lei complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, o território é renomeado, e neste ato de renomeação há uma elevação política do território, deixando de ser um território federal e passando a ser um Estado, que compõe o mapa político do país. Vejamos nesta cena que o nome Rondônia é mantido, porém, predicado por Estado de. A enunciação desta lei recorta como memorável um passado de histórias da vinda de colonizadores e da expedição dirigida por Rondon que abriu caminhos para novos imigrantes. Assim, quando o alocutor-presidente diz "Fica criado o Estado de Rondônia, mediante a elevação do Território Federal do mesmo nome a essa condição, mantidos os seus atuais limites e confrontações", ele enuncia do lugar político-administrativo que o autoriza a dizer, determinado por um conjunto de enunciações já ditas, como a criação do território federal de Rondônia**,** projetando a futuridade, ou seja, a possibilidade de novas enunciações. É essa conjunção simbólica de tempos –passado/presente/futuro –que dá origem a novos acontecimentos e, nesta medida, o acontecimento é sempre uma nova temporalização.

A configuração do nome de Rondônia mostra como a enunciação que nomeia um Estado toma como unidade algo que enunciações anteriores construíram por certas relações específicas de determinação. Assim, vale destacar que a perspectiva política da nomeação determina o real através do acontecimento nele inscrito. Deste modo, podemos pensar que nesta enunciação de renomeação existe uma determinação histórica da qual o acontecimento enunciativo se refere, ou seja, como a expedição Rondon e os feitos pelo Marechal projetaram uma futuridade que foi o ato de homenagem dado através da nomeação do território federal e depois pela pertinência que se fez presente no ato de nomeação o estado permanecendo o mesmo nome.

Observamos que este acontecimento projeta uma futuridade que significa o atual Estado de Rondônia. Uma vez que ao considerarmos o reconhecimento deste memorável, isto é, uma história de enunciações, o nome se apresenta nessa história de modo particular. Rondônia, nome determinado pela expedição Rondon, receberá, no decorrer da constituição da sua história enunciativa, elementos que determinarão a designação de Rondônia predicada

por acontecimentos históricos ligados ao percurso territorial feito por Marechal Rondon, desde Mato Grosso até o novo território constituído como Estado.

Pensar a relação estado e território vai além de uma relação semântica. Isso é visto na medida em que a questão política brasileira busca formar núcleos de povoamento para obter essa relação de pertencimento. Nesse sentido, um lugar ao ser predicado por território, vemos que há uma relação de poder e dependência, uma vez que território é compreendido como algo que pertence a alguém ou que sua administração é determinada por um poder maior e o Estado está no âmbito da independência, na qual rege suas leis e normas dentro de um espaço político próprio.

Nos deparamos a dois elemento que identificam e determinam o nome, Estado e território. Esses dois elementos determinam o nome porque funcionam em uma relação política que está diretamente vinculado ao poder. Ou seja, há uma diferença nesses dois elementos classificadores, sendo território, um espaço apropriado por uma relação de poder, em diversos níveis das relações sociais e que está vinculado ao domínio do Estado nacional. Por outro lado temos o Estado, "consiste na coexistência de um poder federal e de poderes locais, caracterizando pela existência de um pacto entre os Estados determinado na Constituição, representando assim a descentralização do poder" (Bastos, 2016, p. 16). Deste modo, há relações que se estabelecem entre as partes componentes que são de natureza constitucional, e que pertencem ao direito público interno.

Visto essa relação de determinações sócio-históricas que dizem sobre o nome próprio dado ao Estado de Rondônia, apresentamos o seguinte DSD:

DSD 3

Território Federal de Rondônia

⊥

Estado ┤ Rondônia

Onde se lê: Território Federal de Rondônia determina Estado que determina Rondônia

4. Considerações finais

Pensar o processo de nomeação a partir dos estudos enunciativos é possibilitar uma discussão que nos permite extrapolar a relação superficial língua X mundo, uma relação estanque na própria noção a que se atribui a referência. O acontecimento de nomear é um acontecimento de linguagem que, segundo Guimarães (2002, p.9), *é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome,* e a partir desse funcionamento, passa a construir a história de sua significação, ou seja, é dar existência histórica a algo. Neste estudo elegemos como objeto de análise, amparados pelo viés da semântica do acontecimento (Guimarães, 2002, 2005, 2018), a constituição designativa do nome próprio do Estado de Rondônia.

As relações que significam na nomeação desse território que atualmente recebe o nome de Estado de Rondônia estão em funcionamento na linguagem e seus sentidos somente puderam ser interpretados a partir de um modelo de descrição e análise que relacionam a linguagem, a sociedade e a história. A partir disso, é possível observar a significação dos nomes considerada para além da relação referencialista (nome/coisa), ou da posição intencionalista (imagem mental/nome). Deste modo, nosso trabalho foi mostrar que as análises enunciativas se deram devido à transversalidade da integração textual das narrativas que constroem as histórias que semantizam o acontecimento da nomeação do Estado de Rondônia como recorte do memorável da divisão territorial do Estado de Mato Grosso.

Referências

BASTOS, Arthur Felipe. **A criação de novos estados e municípios no federalismo brasileiro**. Volta redonda. 2016.

CHERINI, Giovani. **A origem do nome dos municípios**. – Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007.

DIAS, Luiz Francisco. **Enunciação e Relações linguísticas**. Campinas-SP: Pontes editores, 2018.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento**. Campinas-SP: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica: enunciação e sentido**. Campinas-SP: Pontes, 2018.

JABUR, Maria Angela. JUNIOR, José Carlos de Sá. **100 anos de Porto Velho**. Santo Antônio. 2014.

KAROL, Eduardo. **Território e territorialidade da Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional – F.A.S.E.**(Dissertação de Mestrado). FFLCH/USP. São Paulo, 2000.

LE GOFF, Jaques. **O apogeu da cidade medieval**. Tradução Antonio de Pádua Danes. São Paulo: Martins Fontes, 1992. (O Homem e a história).

ROQUETTE-PINTO, E. **Rondonia**. vol. XX Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1917.

SILVA, Giseli Veronêz da. **O Processo de designação da expressão "Patrimônio" em documentos constitucionais**. Cáceres/MT: UNEMAT, 2016.

SILVA, Giseli Veronêz da; KARIM, Taisir Mahmudo. Reescrituração: "patrimônio" – um percurso enunciativo. **Revista Linguasagem**, v. 29, n. 1, p. 69-86, 2018.

SILVA, Giseli Veronêz da. Um nome e seus sentidos: Figueirópolis d'Oeste – MT. In: **Atlas dos nomes que dizem histórias das cidades brasileiras**: um estudo semântico-enunciativo do mato grosso - (fase i). Campinas, SP: Pontes editores, 2016.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Os novos tratados de limites da América Portuguesa; Brasil Escola**. Disponível em: https://bit.ly/307j0Du. Acesso em 19 de agosto de 2019

VELOZO, Solange Moreira dos Santos. **A Designação de (C)Sertão**: Espaços Desconhecidos no Brasil Colônia. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Cáceres/MT: UNEMAT, 2019.